

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p align="center">PROTOCOLO</p> <p align="center">CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>374</u>, Liv. <u>10</u> Fls. <u>99</u>, em <u>21/05/99</u></p> <p>Horas: <u>14:30</u></p> <p align="center"><u>Osbaum</u> Funcionário</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<p align="center">N.º <u>199</u></p>
--	--	--------------------------------------

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB
PRROJETO DE LEI N.º 020 /99, DE 20 DE MAIO DE 1999.

"Autoriza a criação da Biblioteca do Professor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Biblioteca do Professor, vinculada à Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - A Biblioteca prevista no artigo anterior, destina-se a atender aos professores da rede municipal, podendo ser estendido à rede estadual e particular de ensino, cadastrada, e oportunizará a estes, o acesso à obras e publicações, atualizados e inerentes à educação em geral e ao processo pedagógico do ensino - aprendizagem.

Art. 3º - O funcionamento da Biblioteca contemplada por esta Lei, dar-se-á na forma definida em regulamento, aproveitando-se para tanto, ao máximo, os recursos materiais e humanos disponíveis na atual estrutura orgânico-administrativa da municipalidade.

Art. 4º - Anualmente, o chefe do Poder Executivo Municipal consignará, no orçamento-programa do município, recursos específicos para fazer face às despesas decorrentes

da manutenção da Biblioteca do Professor, as quais integrarão os valores relativos aos percentuais institucionais destinados à Educação pelo Município.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1999.


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB

4

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No momento importante da educação municipal, após aprovação do Projeto que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação, julgo importante a criação desta Biblioteca, que tem o objetivo de ofertar alternativas de aperfeiçoamento dos nossos professores, contribuindo assim, para a melhoria de qualidade do nosso ensino.

Desta forma, conclamo aos nobres colegas o apoio à esta matéria, como também sugestões para a sua melhoria.


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 99
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06

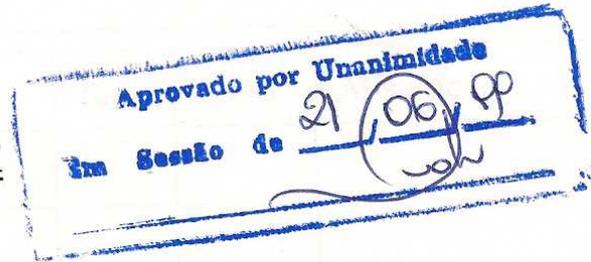


ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

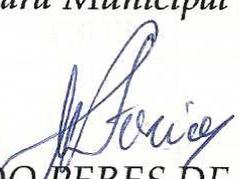
PARECER

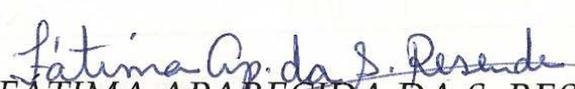


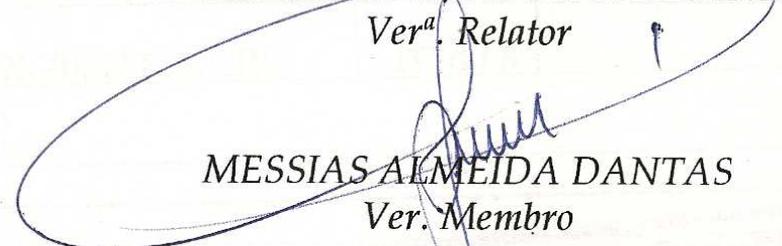
Ao Projeto de Lei n.º ____/99, de autoria do: _____

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/____


NIVALDO PERES DE FARIAS
Ver. Presidente


FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Ver^a. Relator


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Ver. Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTACÃO

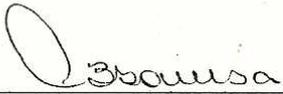
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 020/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO				
NIVALDO PERES DE FARIAS				
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO				
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Justo

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 21/06/99
Corrp. 01

PROTOCOLO

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>374</u> , Liv. <u>10</u> Fls. <u>99</u> , em <u>21/05/99</u> Horas: <u>14:30</u>  _____ Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /99
--	--	---------

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB

PROJETO DE LEI N.º 020/99, DE 20 DE MAIO DE 1999.

"Autoriza a criação da Biblioteca do Professor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Biblioteca do Professor, vinculada à Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - A Biblioteca prevista no artigo anterior, destina-se a atender aos professores da rede municipal, podendo ser estendido à rede estadual e particular de ensino, cadastrada, e oportunizará a estes, o acesso às obras e publicações, atualizados e inerentes à educação em geral e ao processo pedagógico do ensino - aprendizagem.

Art. 3º - O funcionamento da Biblioteca contemplada por esta Lei, dar-se-á na forma definida em regulamento, aproveitando-se para tanto, ao máximo, os recursos materiais e humanos disponíveis na atual estrutura orgânico-administrativa da municipalidade.

Art. 4º - Anualmente, o chefe do Poder Executivo Municipal consignará, no orçamento-programa do município, recursos específicos para fazer face às despesas decorrentes

da manutenção da Biblioteca do Professor, as quais integram os valores requeridos por suas tuais institucionais destinados à Educação pelo Município.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 1999.

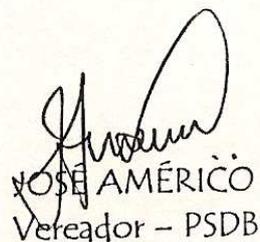

JOSE AMERICÓ
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No momento importante da educação municipal, após aprovação do Projeto que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação, julgo importante a criação desta Biblioteca, que tem o objetivo de ofertar alternativas de aperfeiçoamento dos nossos professores, contribuindo assim, para a melhoria de qualidade do nosso ensino.

Desta forma, conclamo aos nobres colegas o apoio à esta matéria, como também sugestões para a sua melhoria.


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB